

Banpará

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL

CONSAD

HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Versão	Principais Alterações (Itens)
26/11/2024	8	• Inclusão de periodicidade mínima para revisão do normativo; • Ajuste no texto para estar em conformidade com a alteração solicitada para a SUDEP em relação ao MNP de Comunicação.
29/08/2024	7	• Inclusão e alteração das nomenclaturas: "membros estatutários"; "empregados", "terceiros", "adolescentes e jovens aprendizes" em todo o conteúdo do Código. • Ajuste no Termo de Responsabilidade de empregados/membros estatutários e Inclusão do Termo de Responsabilidade para Terceiros.
14/06/2022	6	• Apresentação, • Mensagem da Presidente, • 4 Princípios Éticos e de Condutas Institucionais, • 5. Gestão do Código, • 7.1 Normativos Externos, 7.2. Normativos Internos, • 8 – Conceitos Importantes, • 10 – Guia de Perguntas e Respostas.
19/12/2019	5	• Revisão
02/07/2018	4	• Revisão
03/03/2016	3	• Revisão
04/04/2013	2	• Publicado somente no Sistema de Compliance - CIS
06/02/2008	1	• Publicado somente no Sistema de Compliance - CIS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **4**

MENSAGEM DA PRESIDENTE **5**

CAPÍTULO I - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL **6**

1. MISSÃO 6
2. VISÃO 6
3. VALORES 6

CAPÍTULO II - OBJETIVOS **7**

CAPÍTULO III - PÚBLICO DE INTERESSE **8**

CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTAS INSTITUCIONAIS **9**

1. PRINCÍPIOS ÉTICOS 9
2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE 10
3. VEDAÇÕES 12
4. PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO 14
5. CONDUTAS INSTITUCIONAIS 19

CAPÍTULO V - GESTÃO DO CÓDIGO **22**

CAPÍTULO VI - CANAL DE DENÚNCIAS BANPARÁ **24**

GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS **25**

GLOSSÁRIO **33**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **35**

ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ (TERCEIROS) 38

ANEXO B - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ (MEMBROS ESTATUTÁRIOS/ EMPREGADOS) 39



APRESENTAÇÃO

O Banco do Estado do Pará S/A alinhado às boas práticas de Governança Corporativa e prezando pelos mais altos padrões de comportamento ético nas relações com o público que interage, reforça por meio deste Código de Ética e de Conduta Institucional o compromisso da Instituição representada por meio dos membros estatutários e de todos os seus empregados e colaboradores em realizar seus negócios de forma ética, íntegra e transparente, para alcançar os seus objetivos de forma responsável e ajudar a construir uma sociedade mais justa.

Apresentamos aqui uma nova versão do Código de Ética e de Conduta fruto da revisão realizada no 2° semestre de 2024, com objetivo de mantê-lo alinhado ao compromisso da Administração com o processo de melhoria contínua e de gerenciamento de riscos.
O presente Código institui regras gerais de conduta e princípios estruturados de forma clara e objetiva para nortear as ações e alicerçar o comportamento que todos os membros estatutários, empregados, terceiros, colaboradores, etc., independentemente do nível hierárquico, devem adotar para com o público com o qual se relacionam, seja direta ou indiretamente. Assim, contribuindo para a construção de um ambiente organizacional ético pautado na confiança, na credibilidade e no respeito.

Fortalecendo a estrutura de Governança da Instituição, este Código é um dos pilares que sustentam o Programa de Integridade composto por mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados para prevenir, detectar e sanar desvios de conduta, irregularidades e atos ilícitos, fortalecendo ainda mais a cultura ética no Banpará.

É importante esclarecer que este documento não contempla todas as situações cotidianas as quais os membros estatutários, empregados e colaboradores estão sujeitos, o que o tornaria extenso e exaustivo. Aqui são apresentadas orientações práticas pautadas nos valores, nos propósitos da gestão e em questões legais que embasarão o comportamento e a tomada de decisão em resposta a cada caso enfrentado pelos membros estatutários, empregados e colaboradores. Servindo inclusive como um recurso de incentivo a denúncias, estando dispostos no documento os meios para relatar situações de desvio de conduta, assim como as medidas cabíveis caso tais desvios e violações sejam identificados.

A fim de manter um processo permanente de evolução e legitimação, o Banpará também assume o compromisso de submeter este Código de Ética e de Conduta Institucional a cada 4 (quatro) anos, assegurando o comprometimento com a ética e com os bons princípios na condução dos nossos negócios.



MENSAGEM DA PRESIDENTE

Durante toda a sua trajetória, o Banpará representou um importante agente de desenvolvimento socioeconômico e de integração das regiões no Estado do Pará. A eficiência necessária a esta instituição para garantir o devido funcionamento dos canais de transferências de recursos entre indivíduos depende, em boa parte, de como sua estrutura é organizada e de como ela se relaciona com a sociedade.

A crescente complexidade no ambiente de negócios, em conjunto com as transformações sociais, trouxe novas responsabilidades para as empresas, sobretudo no sistema financeiro. Não somente no cumprimento de leis, mas também na necessidade de atender, da melhor forma possível, todas as partes envolvidas.

Diante o exposto, o presente Código de Ética e de Conduta Institucional apresenta-se como um conjunto de mecanismos e procedimentos, em caráter fundamentalmente educativo, para que o Banpará esteja em contínua conformidade com as leis, regulamentos, externos e internos, e boas práticas corporativas, a fim de buscar maior reconhecimento e melhores resultados, além de minimizar eventuais prejuízos à sua integridade.

Mais do que um simples manual, este documento descreve a essência da nossa organização, detalhando seu propósito, princípios e valores, traduzindo-os em diretrizes de conduta. A divulgação dessas práticas é primordial, de forma que possam ser seguidas por diretores, empregados, colaboradores e terceiros, para, sobretudo, apresentar à sociedade o papel social do Banco.

Portanto, é dever de cada um que compõe o capital humano do Banpará ter neste Código um guia para a preservação do patrimônio e da integridade da instituição, prezando pela adoção de posturas éticas na condução de todas as relações de negócios desempenhadas, com consciência e responsabilidade, base para um crescimento sustentável.

Ruth Pimentel Méllo
Diretora-Presidente



CAPÍTULO I: IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

1. MISSÃO

Criar valor público para o Estado do Pará, como um Banco autossustentável, moderno e promotor do desenvolvimento econômico e social sustentável, com foco na satisfação dos clientes e acionistas.

2. VISÃO

Consolidar-se como Banco de varejo e indutor de desenvolvimento sustentável, presente em todos os munícipios do Pará, promovendo inovação e inteligência financeira para atrair investimentos e gerar os melhores resultados econômicos e sociais.

3. VALORES

- Compromisso com a satisfação dos clientes e acionistas;
- Lucro como métrica de desempenho operacional;
- Impacto como métrica de criação de valor público;
- Inovação com foco nas demandas do mercado e clientes;
- Resultados sustentados pela ética e conformidade;
- Transparência;
- Meritocracia;
- Responsabilidade Socioambiental.



CAPÍTULO II: OBJETIVOS

O Código de Ética e de Conduta Institucional é a ferramenta essencial ao cumprimento da missão institucional a qual o Banpará se propõe; pois a ética é o elo que consolida o que se diz com o que se faz.

O objetivo principal do Código é estabelecer os fundamentos éticos que orientam a conduta, as interações e a tomada de decisão de todos os que, direta ou indiretamente, se relacionam com Banpará, de forma a contribuir para a excelência na gestão dos negócios, no relacionamento e na credibilidade da Instituição perante a sociedade e o mercado.

O Código visa a redução do risco de conduta, com orientações para que os stakeholders da Instituição atuem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos, como os da legalidade, transparência, integridade, equidade e segurança.

Ele deve ser lido e interpretado conjuntamente com as demais políticas e normas instituídas, pois nele não são esgotadas todas as questões legais e éticas que permeiam a Instituição. No entanto, seu conteúdo oferece uma visão prática que pode ajudar a lidar com situações do dia a dia e saber contornar as circunstâncias que levem a conflitos e desvios de conduta.

O conjunto de princípios estabelecidos neste Código reforça ainda mais a condição do Banpará ser uma Instituição ímpar no mercado paraense, comprometida com as melhores práticas e com os padrões de referência em todas as suas atividades.

CAPÍTULO III: PÚBLICO DE INTERESSE

Este normativo deve servir como norteador da conduta profissional e pessoal a serem observados e pelo corpo funcional do Banpará em todos os níveis hierárquicos, relativa ao comportamento tanto em suas atividades específicas, como com a Instituição como um todo.

Além de se aplicar aos membros estatutários, empregados e colaboradores, este documento é relevante e indispensável a todo o público o qual o Banpará se relaciona, como: governo entidades governamentais, reguladoras e fiscalizadoras, acionistas, terceiros, colaboradores, clientes e usuários, concorrentes, entre outros, cabendo a cada um zelar pelo seu cumprimento.

O público de interesse do Banpará deve observar os princípios aqui apresentados, porém sem criar quaisquer relações jurídicas entre as partes além daquelas que já existem. No caso dos terceiros, a obediência às orientações deste documento é indispensável enquanto durar a relação contratual, contribuindo para o alinhamento da gestão da ética e da integridade entre as empresas contratadas pelo Banpará.

Todos possuem papel essencial na criação de um ambiente ético e íntegro no Banpará, fomentando por meio de suas atitudes o comportamento esperado.

CAPÍTULO IV: PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTAS INSTITUCIONAIS

Os princípios e as ações institucionais pautados na ética, na integridade, na transparência e na diligência no relacionamento interno e externo, instituídos neste Código, reforçam ainda mais o comportamento desejado na condução dos negócios da Instituição e ajudam na tomada de decisão frente a dúvidas ou dilemas em determinadas situações no ambiente corporativo.

1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

1.1. O BANPARÁ E SEUS MEMBROS ESTATUTÁRIOS EMPREGADOS, TERCEIROS E COLABORADORES, NO QUE SE REFERE AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS, COMPROMETEM-SE A:

1.1.1. Obedecer integralmente ao Código de Defesa do Consumidor, prezando pela excelência nas relações com clientes e usuários de produtos e serviços do Banpará, respeitando seus direitos e buscando sempre de forma honesta soluções que atendam os seus interesses e necessidades;

1.1.2. Estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética e de Conduta com vistas a desenvolver um ambiente institucional seguro, positivo e que contribua para o alcance dos objetivos pessoais e profissionais, evitando circunstâncias ou condutas que prejudiquem o andamento dos negócios da Instituição;

1.1.3. Respeitar e promover a diversidade, e combater e repudiar todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado, terceiro, colaborador, cliente ou usuário de produtos e serviços, receba tratamento discriminatório devido sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

1.1.4. Tratar as pessoas com respeito e dignidade, não praticando nem se submetendo a atos que possam configurar preconceito, discriminação, ameaça, calúnia, chantagem, falso testemunho, represália, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, procurando conceder a todos tratamento igualitário em situações similares, e denunciar, imediatamente, os transgressores;

1.1.5. Dar atendimento prioritário a pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, idoso, com idade igual ou superior a sessenta anos, autistas, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

1.1.6. Operar em todas suas atividades, procedimentos e relacionamentos de forma honesta, imparcial e transparente, adotando em todas as situações comportamento que favoreça um ambiente de credibilidade, segurança, boa-fé e lealdade;

1.1.7. Agir em todas as ocasiões com prudência, diligência e responsabilidade na condução das atividades desenvolvidas junto a Instituição, buscando sempre fortalecer o senso ético em suas decisões e ações;

1.1.8. Administrar os negócios do Banco com independência e boa técnica bancária, observando integralmente os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao negócio;

1.1.9. Conhecer e cumprir os normativos internos da Instituição, a legislação externa que regula a atividade bancária e as ordens relacionadas ao cumprimento das atribuições e responsabilidades do cargo ou função ocupada.

2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE

2.1. O BANPARÁ INCENTIVA SEUS EMPREGADOS, TERCEIROS E COLABORADORES A ADOTAREM PRÁTICAS COMPORTAMENTAIS QUE SEJAM PAUTADAS NO BOM SENSO, TRANSPARÊNCIA E NA VERDADE, DE FORMA A PREVENIR E COIBIR DESVIOS DE CONDUTA. PARA TANTO, NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA O BANPARÁ E SEUS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS, COLABORADORES E TERCEIROS DEVEM:

2.1.1. Realizar transações, de forma justa e honesta, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;

2.1.2. Não emitir opinião particular em nome da Instituição, por meio dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, ou similares;

2.1.3. Utilizar adequadamente os canais de comunicação internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Instituição;

2.1.4. Manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições e em consequência delas, não contribuindo com a divulgação de informações inverídicas, fomentando possíveis intrigas entre colegas;

2.1.5. Não divulgar informações que possam causar impacto nas cotações dos títulos da Instituição e em suas relações com o mercado ou com consumidores e terceiros, sem autorização;

2.1.6. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei;

2.1.7. Preservar os interesses da Instituição sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;

2.1.8. Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigido por lei;

2.1.9. Proteger e conservar o patrimônio tangível e intangível do Banpará, utilizando de maneira racional os que forem destinados ao exercício de suas atividades, bem como não utilizando, ou permitindo que terceiros usem, para fins particulares ou propósitos que não sejam aqueles para os quais tenham sido destinados, inclusive, para preservar a imagem e reputação da Instituição;

2.1.10. Respeitar a propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, ideias e de produtos registrados ou patenteados pela Instituição e/ou por terceiros;

2.1.11. Manter à disposição do Banpará, inclusive após a sua saída da Instituição, toda documentação, projetos elaborados, comunicações e outras informações elaboradas

durante o exercício de suas atividades;

2.1.12. Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem indevida, benefício, doação, gratificação, presentes, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, por meio de sua autoridade, influência ou posição na Instituição;

2.1.13. Exercer suas atividades independentemente da obtenção de benefícios pessoais;

2.1.14. Abster-se de qualquer situação em que seus interesses pessoais possam prevalecer ou se contrapor aos interesses do Banpará, resultando em benefícios pessoais diretos ou indiretos para si, para familiares ou pessoas que mantenha relacionamento próximo, mesmo que tal decisão não venha a causar impactos negativos à Instituição;

2.1.15. Não realizar nenhum tipo de transação ilícita de qualquer natureza que venha a favorecer clientes, terceiros ou entes públicos, ou que favoreça a interesse particular em detrimento ao interesse do Banpará;

2.1.16. Não exercer atividades paralelas no período de trabalho, que não a qual foi designado para desempenhar pela Instituição, bem como não se utilizar de recursos e ativos do Banpará para atender a interesses particulares;

2.1.17. Conservar a conduta íntegra perante todas as pressões de superiores hierárquicos, de terceiros, de clientes e outros interessados que visem quaisquer privilégios ou vantagens impróprias em decorrência de atos imorais, ilegais ou antiéticos e denunciá-los no Canal de Denúncias da Instituição;

2.1.18. Levar ao conhecimento de seu superior imediato ou se utilizar do Canal de Denúncias do Banpará em qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou que viole este Código;

2.1.19. Não pedir, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro emprestado de terceiros, empregados e clientes;

2.1.20. Observar, ao contrair dívidas pessoais, sua capacidade de endividamento, mantendo o adequado equilíbrio financeiro, de modo a evitar situações que possam interferir na atividade profissional, tais como: emitir cheques sem a devida provisão de fundos, apresentar saldo devedor em conta corrente, além dos limites de crédito pré-aprovados ou incidir na falta contumaz do pagamento de dívidas legalmente exigíveis;

2.1.21. Cooperar com a investigação e implementar ações necessárias para o esclarecimento do caso, acaso lhe seja atribuído o cometimento de alguma irregularidade, fraude ou crime;

2.1.22. Atuar, preventivamente, para impedir a efetivação de operações relacionadas com ilícitos financeiros;

2.1.23. Repudiar qualquer conduta praticada de forma ilícita com o propósito de dissimular fatos ou obter, oferecer ou prometer vantagens indevidas, tais como: a prática de propina ou suborno, inclusive de agentes públicos; a falsificação de documentos; a manipulação imprópria de processo licitatório público ou contrato dele decorrente; adulteração e/ou ocultação dos registros contábeis e dos resultados da Instituição; se utilizar de artifícios que infrinjam diretamente os requisitos legais e regulatórios;

2.1.24. Adotar em suas atividades procedimentos que fortaleçam a integridade da

Instituição através da observância de diretrizes da legislação anticorrupção interna e externa, de forma a prevenir o envolvimento da alta administração, dos empregados, dos colaboradores e de terceiros que atuam em nome do Banpará, em situações de corrupção, fraudes e atos lesivos contra a Administração Pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas;

2.1.25. Comprometer-se a combater a corrupção e a fraude, buscando sempre a ampla transparência em suas atividades e o mais alto padrão de honestidade e integridade em seus relacionamentos, implantando controles internos eficientes, seguindo as diretrizes do Programa de Integridade da Instituição e adotando medidas corretivas para os desvios de conduta;

2.1.26. Reportar ao Canal de Denúncias do Banpará, nos termos deste Código e da legislação em vigor, todas as situações suspeitas que possam configurar atos de fraude e corrupção, ou que mereçam diligência especial por parte da Instituição, sendo assegurado o total sigilo das informações fornecidas e dos denunciantes;

2.1.27. Primar pelo respeito ao interesse público, promovendo valores que transcendem o trivial cumprimento das leis e normas, e que sejam construídos em conformidade com os princípios da Administração Pública;

2.1.28. Cultivar aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam;

2.1.29. Empregar o uso, o controle e a segurança das informações de diretores, empregados, colaboradores, terceiros, clientes e usuários de produtos e serviços, garantindo-lhes tratamento adequado, assegurando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais que foram confiados à Instituição, de forma direta ou indireta, buscando evitar o vazamento, o uso inapropriado, a divulgação indevida e o tratamento inadequado;

2.1.30. Propiciar a gestão e governança de privacidade de dados e informações pessoais associadas às atividades desenvolvidas na Instituição. Devendo manter o controle de informações confidenciais, bem como o tratamento adequado de dados pessoais com medidas que garantam a confidencialidade, nos termos da legislação vigente e de regulamentos internos. Empreender testes periódicos de segurança para todos os meios físicos e para os sistemas de informação, e manter regras, procedimentos e controles de segurança cibernética compatíveis com o perfil de riscos da Instituição.

3. VEDAÇÕES

3.1. CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, É VEDADO AOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS E COLABORADORES DO BANPARÁ:

3.1.1. Aceitar presentes ou brindes que ultrapassagem o valor unitário de R$ 100,00. Sendo permitido aceitar somente brindes que não apresentem valor comercial, a título de cortesia, propaganda, divulgação institucional e que não sejam exclusivos. É imprescindível assegurar que não haja qualquer tipo de favor ou benefícios em retribuição ao item recebido;

3.1.2. Oferecer presentes e brindes para clientes e terceiros, em nome do Banco, exceto aqueles desenvolvidos como parte das estratégias de comunicação e promoção institucional, observada a legislação vigente e, se for o caso, observar as

regras existentes na organização daquele que receberá o brinde;
3.1.3. Aceitar qualquer valor em espécie, bem como presentes e brindes, ainda que dentro do limite estabelecido, que possam ter por finalidade influenciar inadequadamente as transações ou comprometer a imparcialidade nas decisões;

3.1.4. Aceitar convites de caráter pessoal para entretenimentos, viagens, hospedagem e outras programações que possam gerar benefícios a terceiros, influenciar decisões, facilitar negócios e que possam colocar em risco a reputação e/ou interesses da Instituição;

3.1.5. Envolver-se em situações, atividades ou interesses incompatíveis com o cargo ou função que exerce e com os interesses da Instituição, devendo manter-se imparcial no desempenho de suas atribuições, comunicando aos superiores hierárquicos e à área de Recursos Humanos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses, não constituindo conflito de interesse sua participação em organizações de caridade, filantrópicas, cívicas, sindicais, religiosas, políticas, sociaiS ou culturais, desde que as atividades não conflitem com a jornada de trabalho e estejam de acordo com as demais disposições deste Código de Ética e de Conduta e normativos internos;

3.1.6. Exercer práticas habituais de comércio (compra e venda) para fins próprios no ambiente de trabalho e durante o expediente. Também sendo vedada a utilização de informações, equipamentos ou materiais da Instituição para este mesmo fim;

3.1.7. Utilizar o espaço físico da Instituição e seus meios de comunicação institucional para promover propaganda político-partidária, ou quaisquer tipos de divulgação que venham a favorecer candidatos a cargos eletivos, que não os de caráter institucional e das entidades de classe;

3.1.8. Designar parentes (pai, mãe, filhos, irmãos, cunhados, cônjuge, padrasto/madrasta, enteados, companheiros, primos, tios, sogros, genros, noras, sobrinhos e netos) para prestação de serviços à Instituição, a fim de evitar o conflito de interesses no exercício de suas atribuições. No caso de exercício de função de confiança ou gratificada mesmo em caráter emergencial, na mesma Unidade, de funcionários parentes (pai, mãe, filhos, cônjuge, irmãos e companheiros) ou afins, com vínculo hierárquico direto, bem como de parentes de Diretores, com vínculo hierárquico direto, somente poderá ocorrer mediante aprovação da Diretoria Colegiada;

3.1.9. Dirigir, administrar, assessorar, patrocinar, representar ou prestar serviços, remunerados ou não, para pessoas que negociam, fornecem bens ou serviços para a Instituição;

3.1.10. Exercer influência ou tomada de decisões sobre a aprovação de operações de crédito ou concessão de limites aos clientes pessoas físicas e/ou jurídicas com os quais tenham relação de parentesco até o segundo grau consanguíneo ou por afinidade. Adotar o mesmo procedimento quando houver outros vínculos que não estejam discriminados neste item, mas que, na opinião de um observador externo, possam comprometer a imparcialidade do empregado;

3.1.11. Compartilhar credenciais e/ou senhas, bem como utilizar senhas de outrem, considerando que tais informações são de caráter pessoal e intrasferível;

3.1.12. Realizar transações financeiras e/ou transações comerciais com clientes para os quais haja indícios ou comprovações de prática de agiotagem ou usura.

4. PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO

4.1. O BANPARÁ, NO QUE SE REFERE AOS PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO, COMPROMETE-SE:

4.1.1. Na Relação com os Acionistas

4.1.1.1. Ser transparente quanto às políticas e diretrizes do Banco e fidedigno no fornecimento de informações aos acionistas que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da Instituição, especialmente aquelas que impactam no seu valor de mercado;

4.1.1.2. Buscar o atingimento de níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, remunerando os acionistas de forma justa e compatível com o capital investido;

4.1.1.3. Zelar pelo patrimônio de acionistas e cotistas.

4.1.2. Na Relação com a Comunidade

4.1.2.1. Respeitar a tradição e a cultura das comunidades em que atua, identificando suas necessidades para que seja possível promover a melhoria de sua qualidade de vida e seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

4.1.2.2. Apoiar organizações idôneas e sem fins lucrativos que estejam alinhadas às diretrizes do planejamento estratégico do Banco.

4.1.3. Na Relação com os Clientes e Usuários de Produtos e Serviços

4.1.3.1. Promover cultura organizacional que incentive o relacionamento proativo, cooperativo e equilibrado com clientes e usuários de produtos e serviços;

4.1.3.2. Dar tratamento digno pautado nas políticas de relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços, respeitando os interesses e os direitos do consumidor, buscando identificar as necessidades dos clientes e usuários de produtos e serviços para tentar satisfazê-las, em consonância com os objetivos de segurança, qualidade e rentabilidade;

4.1.3.3. Zelar pelos interesses dos clientes, de forma a preservar os ativos por estes confiados, proporcionando um sistema de serviços e informações precisas e verdadeiras. Não usar de artifícios enganosos para prejudicar os direitos, a rentabilidade dos ativos depositados no Banco ou outros interesses dos clientes;

4.1.3.4. Fornecer informações de forma adequadas, proporcionando condições para o cliente/usuários de produtos e serviços tomar decisões conscientes e bem embasadas. A comunicação com o cliente ou consumidor, por qualquer veículo, pessoalmente, virtualmente ou mediante ofertas ou anúncios publicitários, deve ser feita de modo a informá-lo sobre os aspectos relevantes do relacionamento com o Banpará;

4.1.3.5. Conceder crédito de forma responsável e incentivar o uso consciente do crédito, orientando o cliente na avaliação dos produtos e serviços adequados ao seu perfil;

4.1.3.6. Disponibilizar alternativas de produtos e serviços em condições mais vantajosas para o cliente em relação àquelas contratadas por ele no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros;

4.1.3.7. Oferecer tratamento equitativo e igualitário aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Instituição, desprovido de interesses particulares ou sentimento pessoal, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
4.1.3.8. Atuar com conduta padrão no atendimento, especialmente aqueles que atuam diretamente com clientes e usuários de produtos e serviços, tendo como fundamento a ética, a cordialidade, a urbanidade, a discrição e presteza;

4.1.3.9. Atuar com mecanismos de controle de demandas e de contratos, visando a tempestividade e a integridade da informação, proporcionando retorno ágil, preciso e completo sobre as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, comprometendo-se, ainda, com o sigilo das transações, de modo a garantir a confidencialidade dos fatos;

4.1.3.10. Promover divulgação clara e precisa de todos os produtos e serviços disponibilizados, bem como dos procedimentos adotados pelo Banco para contratação dos mesmos, de modo que os clientes e usuários tenham amplo conhecimento e segurança no momento da tomada de decisão sobre o negócio;

4.1.3.11. Assegurar a conformidade e a legitimidade de produtos e de serviços disponibilizados, com vistas ao fortalecimento da imagem institucional quanto à credibilidade, segurança e competência;

4.1.3.12. Evitar barreiras, critérios ou procedimentos desarrazoados para a extinção da relação contratual relativa a produtos e serviços, bem como para transferência de relacionamento para outra instituição, a pedido do cliente.

4.1.4. Na Relação com os Terceiros

4.1.4.1. Adotar no relacionamento com terceiros conduta imparcial e transparente, com parâmetros de seleção, contratação e avaliação, baseados em critérios legais, técnicos e de custo;

4.1.4.2. Exigir das empresas contratadas a conduta ética em sua gestão, com vertente na responsabilidade social e ambiental, abstendo-se das práticas de concorrência desleal, trabalho infantil ou escravo, entre outras práticas que contrariam os princípios deste Código, abrangendo inclusive a cadeia produtiva de tais terceiros;

4.1.4.3. Requerer, no relacionamento com terceiros o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e a adoção de boas práticas nas relações de trabalho, resguardadas as disposições legais. Prezar pelo relacionamento com contrapartes envolvidas em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima e comprovada por via documental;

4.1.4.4. Não transacionar com terceiros que, comprovadamente, desrespeitem as disposições deste Código;

4.1.4.5. Disponibilizar para terceiros, colaboradores, quando em atividade nas instalações da Instituição, as mesmas condições saudáveis e seguras oferecidas aos empregados, reservando-se o direito da gestão do conhecimento e da segurança da informação do Banpará;

4.1.4.6. Cumprir com as condições e obrigações pactuadas em contrato com os terceiros, bem como com os ditames legais;

4.1.4.7. Disponibilizar para terceiros instalações em condições de proporcionar atividades

de aprendizagem social, profissional e cultural aos colaboradores;

4.1.4.8. Exigir dos colaboradores, e requerer dos terceiros, que seus funcionários e colaboradores observem e considerem em suas atividades relacionadas à Instituição, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com o Banpará.

4.1.5. Na Relação com as Associações e Entidades de Classe

4.1.5.1. Manter o diálogo com as associações e entidades de classe em qualquer situação que envolva a Instituição, objetivando uma solução mutuamente satisfatória, buscando sempre manter o bom relacionamento com o objetivo de desenvolver, divulgar e aprimorar as relações entre as partes, com transparência, respeito e civilidade;

4.1.5.2. Manter com as associações e entidades de classe posicionamento respeitoso, buscando sempre a solução de eventuais conflitos, por meio de diálogo e dos canais de negociação, acatando as resoluções e decisões aprovadas;

4.1.5.3. Apoiar as associações e entidades de classe em movimentos que tenham por finalidade defender os direitos profissionais;

4.1.5.4. Cumprir suas obrigações, tais como mensalidades e taxas, legalmente estabelecidas, junto às entidades de classes.

4.1.6. Na Relação com a Concorrência

4.1.6.1. Não agir de modo independente e em seu próprio interesse no âmbito comercial, de forma a afetar a competitividade no sistema financeiro, buscando adotar práticas antitrustes, utilizando procedimentos de prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica;

4.1.6.2. Vedar qualquer conduta que possa prejudicar a livre concorrência, independentemente de culpa ou da produção de efeitos;

4.1.6.3. Proibir qualquer conduta que favoreça a prática de cartéis. O Banpará entende que esta prática gera somente efeitos negativos para o mercado, uma vez que resultam em aumento dos preços finais dos produtos e estimula a ineficiência da conjuntura mercadológica;

4.1.6.4. Manter um comportamento de civilidade, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal;

4.1.6.5. Obter informações de maneira lícita e preservar o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes;

4.1.6.6. Não fazer comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir com a divulgação de boatos sobre eles;

4.1.6.7. Cooperar com o aperfeiçoamento do setor financeiro mantendo um relacionamento respeitoso com os concorrentes;

4.1.6.8. Respeitar os concorrentes, abstendo-se de prestar quaisquer informações que afetem adversamente a imagem dos concorrentes;

4.1.6.9. Competir com lealdade, que deve ser o elemento básico em todas as suas operações e relações com outros Bancos e instituições do mercado financeiro;

4.1.6.10. Tratar as demais instituições financeiras com o mesmo respeito que espera ser tratado;

4.1.6.11. Respeitar o livre arbítrio dos empregados e sua condição de consumidor, não interferindo em caso de empregados que utilizam produtos de seus concorrentes;

4.1.6.12. Proceder de forma profissional e de acordo com os trâmites legais em caso de contratação de empregados de concorrentes.

4.1.7. Na Relação com Partes Interessadas

4.1.7.1. Dar tratamento adequado e receptividade às sugestões e críticas recebidas das partes interessadas.

4.1.8. Na Relação com os Empregados

4.1.8.1. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

4.1.8.2. Proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade e privacidade das pessoas;

4.1.8.3. Disponibilizar canais para acolher e analisar as sugestões dos empregados, visando melhorias dos processos internos de gestão;

4.1.8.4. Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os empregados, preservando o direito à privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;

4.1.8.5. Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados; respeitar e valorizar sua participação em sindicatos e não praticar qualquer tipo de discriminação negativa com relação a seus empregados sindicalizados;

4.1.8.6. Buscar a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação, no seu relacionamento com a entidade sindical representativa dos empregados;

4.1.8.7. Assegurar o direito de recusa de seus empregados, aceitando a suspensão de suas atividades após terem tomado as medidas corretivas e comunicado o fato imediatamente ao seu superior hierárquico, caso haja situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho;

4.1.8.8. Propiciar oportunidades de crescimento profissional, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os empregados, com base na qualidade técnica;

4.1.8.9. Zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional dos empregados, além do comprometimento profissional;

4.1.8.10. Usar o mérito individual, pautado pela aferição de desempenho, como principal critério de ascensão profissional e garantir aos empregados o seu direito de conhecer e estar representado na elaboração dos critérios de avaliação e progressão funcional;

4.1.8.11. Proibir qualquer ato de assédio, não admitindo a sua prática nas relações de trabalho;

4.1.8.12. Zelar pelo respeito, urbanidade e cortesia no relacionamento entre chefias e empregados;

4.1.8.13. Desenvolver uma cultura empresarial que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua dos empregados;

4.1.8.14. Evitar demissões, sempre que possível, buscando alternativas de qualificação técnico-científica e recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus empregados, em qualquer nível hierárquico.

4.1.9. Conduta Esperada pelo Banpará na Relação com Membros Estatutários, Empregados e / ou Terceiros:

4.1.9.1. Manter conduta correta, imparcial e honesta na sua atuação pessoal e profissional, baseada nos valores de cidadania, dignidade, trabalho, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios que a Instituição deseja que sejam praticados e preservados;

4.1.9.2. Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica, eficácia, prudência, assiduidade e presteza os deveres e atribuições inerentes ao cargo/função que ocupa, visando agregar valor para clientes, demais empregados e acionistas, e inspirando confiança nos superiores hierárquicos e na comunidade;

4.1.9.3. Manter-se atualizado com as instruções, normativos e a legislação vigente pertinente às funções e atividades que exerce;

4.1.9.4. Assumir as responsabilidades inerentes ao cargo ou função que ocupa;

4.1.9.5. Respeitar a hierarquia e agir com atenção, cortesia e lealdade com todos;

4.1.9.6. Usar, com responsabilidade, o tempo oficial de trabalho para cumprir as suas atribuições, não solicitando a seus subordinados que empreguem o tempo oficial de trabalho para realizar atividades que não sejam as requeridas para o regular desempenho de suas tarefas ou deveres do cargo ou função que ocupa;

4.1.9.7. Capacitar-se para desempenhar as suas atribuições, mantendo-se atualizado, quer pela leitura dos normativos internos e externos e de matérias especializadas, quer pela participação em treinamentos ofertados ou não pela Instituição;

4.1.9.8. Avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros, seus ou de outrem;

4.1.9.9. Não aceitar/assumir função para a qual não tenha aptidão, ou não esteja ou não se sinta preparado e habilitado;

4.1.9.10. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com integridade de caráter, retidão e honradez, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

4.1.9.11. Ser paciente e tolerante frente a críticas de clientes, público em geral, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e dos empregados sob sua subordinação;

4.1.9.12. Sentir-se livre para dar sugestões e fazer críticas, bem como ser receptivo às sugestões e críticas;

4.1.9.13. Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e instalações, e pela preservação do meio ambiente;

4.1.9.14. Estimular a comunicação dos clientes com o Banpará e considerar suas manifestações no desenvolvimento, melhoria e qualidade das soluções em produtos, serviços e relacionamento.

5. CONDUTAS INSTITUCIONAIS

5.1. O BANPARÁ E SEUS MEMBROS ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS, NO QUE SE REFERE A AÇÕES INSTITUCIONAIS, COMPROMETEM-SE A:

5.1.1. Conduzir seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus acionistas, investidores, empregados, terceiros, clientes, consumidores, poder público, imprensa, comunidades onde atua e sociedade em geral, buscando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

5.1.2. Prezar pela transparência, precisão, veracidade e completude de informações e documentos quando requisitados por órgãos fiscalizadores/ supervisores/ reguladores durante os trabalhos e investigações realizadas na Instituição e sempre que solicitado, atendendo os prazos e as condições estabelecidas. Cabe lembrar que o eventual fornecimento de informações ou documentos falsos sujeitam os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente;

5.1.3. Divulgar e propagar as diretrizes deste Código, a fim de que ele seja cumprido, quanto mais elevado for o cargo ou a função que ocupa;

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como na legislação relativa ao assunto, visando manter a transparência, ética e legalidade das ações do Banpará, bem como à proteção de sua imagem perante a sociedade em geral;

5.1.5. Fomentar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio do fluxo de “Conheça seu cliente”, “Conheça seu parceiro” e “Conheça seu funcionário”, de modo a evitar vínculos com elementos envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro ou que constem nas listas restritivas: interna, nacional e internacional;

5.1.6. Avaliar o processo de desenvolvimento de novos produtos e serviços sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro, a fim de evitar que os produtos e serviços sejam utilizados na prática do referido crime;

5.1.7. Reportar aos órgãos competentes quaisquer transações suspeitas em conformidade com os procedimentos vigentes, de acordo com diretrizes da UIF (Unidade de Inteligência Financeira);

5.1.8. Registrar em seus relatórios, balanços e demonstrações contábeis e financeiras informações corretas, consistentes, exatas e completas, sem ambiguidade e incoerências;

5.1.9. Valorizar o processo de comunicação interna, disponibilizando canais que viabilizem a ampla divulgação das informações de interesse da classe bancária e da Instituição;

5.1.10. Oferecer produtos, serviços e informações para o atendimento das necessidades de clientes com inovação, qualidade e segurança, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação dos clientes e consumidores para a manutenção de relacionamentos duradouros;

5.1.11. Oferecer produtos e serviços que contenham linguagem clara, acessível, simples e confiável, para permitir aos clientes a melhor decisão nos negócios e evitar que ele seja levado a erros por compreensão inadequada das informações disponibilizadas;

5.1.12. Assegurar a oferta adequada de produtos e serviços que sejam compatíveis com

os diferentes perfis de público-alvo estabelecidos pelo Banco.

5.1.13. Aperfeiçoar e elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços;

5.1.14. Assegurar que os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo cliente, evidenciando, inclusive, os dispositivos que imputem responsabilidades e penalidades;

5.1.15. Fornecer aos clientes cópia impressa da operação, contratos, após a formalização e adoção de outras providências que se fizerem necessárias, bem como de recibos, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes às operações realizadas;

5.1.16. Utilizar linguagem que possibilite, de forma clara, a identificação e o entendimento das operações realizadas, evidenciando valor, data, local e natureza, especialmente nos casos de tabelas de serviços, contratos referentes às suas operações;

5.1.17. Garantir que as contribuições de patrocínios sejam realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade;

5.1.18. Não oferecer patrocínios que tenham a finalidade de obtenção de vantagem inadequada ou que não demonstrem benefícios ao Banco e a sociedade. São vedadas as contribuições de patrocínios para entidades que estiverem em desacordo com os aspectos legais internos e externos, e para entidades que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

5.1.19. Crescer e buscar rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

5.1.20. Adotar mecanismo de análise prévia que avaliem o cumprimento da legislação, que contemplem inclusive requisitos socioambientais e anticorrupção, otimizando a análise de risco em todas as vertentes de atuação da Instituição, requerendo inclusive dos terceiros a mesma postura;

5.1.21. Assegurar a inclusão e disseminação de práticas socioambientais responsáveis nas suas ações diretas e indiretas, dentro e fora da instituição, com comprometimento em fazer o Banpará um Banco autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Pará;

5.1.22. Atuar de forma preventiva, buscando evitar impactos ambientais produzidos por suas ações diretas, mitigando possíveis danos sociais, ambientais e de imagem, exigindo da mesma forma que os terceiros atuem com os mesmos preceitos;

5.1.23. Respeitar o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades, produtos e serviços;

5.1.24. Melhorar o uso de matérias-primas e energia como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;

5.1.25. Conscientizar seus empregados e estimular seus terceiros na busca por um meio ambiente sustentável;

5.1.26. Promover o constante aperfeiçoamento das atividades voltadas à integridade alinhadas às boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos;

5.1.27. Ser e estar em compliance, buscando conhecer os normativos internos e externos concernentes à Instituição, adotando todos os procedimentos instituídos relacionados

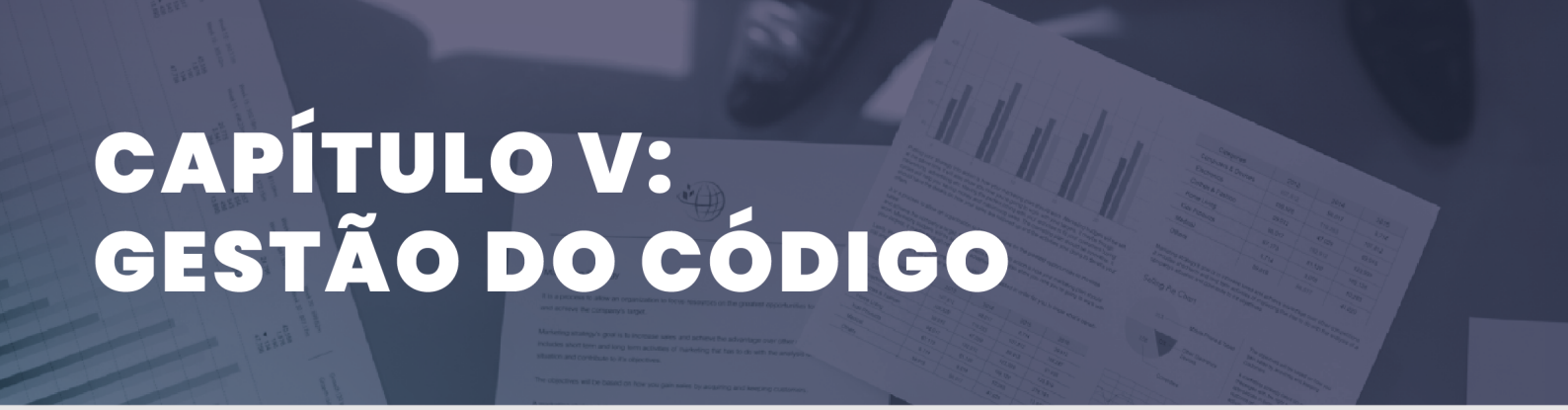
ao cumprimento das atribuições e responsabilidades do cargo ou função ocupada;

5.1.28. Assegurar que o exercício das suas atividades se dê de forma sustentável, em estrita conformidade, honestidade e integridade com o ordenamento jurídico e as normas aplicáveis, bem como em consonância com elevados padrões éticos e responsabilidade social;

5.1.29. Manter, em todas as operações e relações com outros Bancos e instituições financeiras, conformidade com os normativos em vigor;

5.1.30. Zelar pelo pronto atendimento de leis, regulamentações, autorregulações, normas internas e os mais altos padrões éticos, orientando e conscientizando quanto à prevenção de atividades e conduta que possam trazer riscos à Instituição e seu público de interesse, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável no Estado do Pará e a melhoria contínua do negócio alinhada às diretrizes do Sistema Financeiro Nacional;

5.1.31. Empreender treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética e de Conduta Institucional a empregados e administradores, e sobre a Política de Gestão de Riscos, a administradores.



CAPÍTULO V: GESTÃO DO CÓDIGO

O Conselho de Administração tem um importante papel na constituição deste Código, visto que é o órgão colegiado encarregado do processo decisório para a gestão do negócio em consonância ao posicionamento estratégico da Instituição, sendo o principal alicerce no âmbito da governança corporativa. Desta forma, fica a cargo do Conselho de Administração do Banpará a aprovação deste documento, assim como de suas devidas atualizações e revisões.

A instância encarregada pelo gerenciamento efetivo deste Código é a área de Integridade do Banpará, que está subordinada a Diretoria de Controle, Risco e Relações com Investidores – Dicri.

A área de Integridade tem a responsabilidade de assegurar a ampla e permanente divulgação deste Código para todas as partes relacionadas da Instituição, bem como, implementar dispositivos de gestão e monitoramento de modo a garantir o cumprimento dos preceitos do normativo, submetendo suas práticas a processos de avaliação periódica.

As revisões seguirão as regras estabelecidas no MNP de Comunicação para as políticas institucionais, ou seja: Quando ocorrer mudanças significativas que acometam a defasagem do Instrumento Normativo ou quando for solicitado pela Alta Administração à área gestora e serão conduzidas pela área de Integridade, que deverá garantir a abrangência de todos os aspectos legais e regulatórios referentes aos temas tratados, colocando-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões quanto ao conteúdo do documento.

Os membros estatutários, empregados, colaboradores e terceiros deverão registrar ciência e concordância com este Código de Ética e de Conduta Institucional a cada atualização efetuada. Da mesma forma que no momento de admissão de novos empregados e contratação de terceiros deverá ser disponibilizado o termo de responsabilidade para anuência aos princípios estabelecidos.

A área de Integridade, conjuntamente à área de Recursos Humanos, será responsável pela elaboração de treinamentos periódicos (no mínimo anual) para todo o corpo funcional, inclusive para a alta administração, com o objetivo de assegurar que todos estejam continuamente familiarizados com todas as disposições do Código, promovendo o aculturamento dos princípios aqui definidos.

Este Código é de cumprimento obrigatório e integral pelos membros estatutários, empregados, colaboradores e terceiros do Banpará. A inobservância das diretrizes expressas neste documento pode acarretar em aplicações de medidas disciplinares, independentemente do nível hierárquico.

No caso de descumprimento deste Código por parte dos empregados, a apuração da violação será realizada pela área competente de acordo com a natureza do evento, que submeterá a ocorrência à Diretoria Administrativa para abertura (se for o caso) de Processo Administrativo Disciplinar, com garantia do contraditório e ampla defesa. Posteriormente à abertura do PAD, o processo será conduzido pelo Comitê Disciplinar.

O Comitê Disciplinar é o órgão colegiado de natureza auxiliar e consultiva da Diretoria Executiva do Banpará, que tem como função básica analisar e julgar as infrações cometidas por empregados e sugerir eventual aplicação de penalidades, independentemente

da apuração de responsabilidade nas esferas cível ou penal, assessorando a Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão, em questões de ordem funcional.
Após apreciação do Comitê Disciplinar, caso a ocorrência resulte na necessidade de aplicação de medidas punitivas, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos empregados do Banco:

a) Advertência.
b) Censura.
c) Severa Censura.
d) Suspensão, de até 30 (trinta) dias.
e) Demissão por justa causa.

No que concerne aos terceiros, o relacionamento deve ser baseado nas melhores práticas de mercado e desenvolver-se em conformidade com os princípios deste Código. Deve-se evitar o estabelecimento de vínculos de qualquer natureza com terceiros cuja conduta não seja compatível com o Código de Ética e de Conduta da Instituição, sendo condição indispensável nos contratos administrativos formalizados pelo Banpará o cumprimento obrigatório e integral dos princípios dispostos neste documento.
No caso de violação das disposições expressas neste Código praticadas por terceiros contratados, o caso será apurado mediante processo autorizado pela Diretoria Administrativa e instaurado pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Contratual – Coarc, que poderá sugerir a aplicação de sanções, conforme estabelecido em Lei, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e nos dispositivos contratuais, observando os procedimentos estabelecidos em demais normativos internos de apuração de responsabilidade contratual, garantido sempre contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI:
CANAL DE DENÚNCIAS BANPARÁ

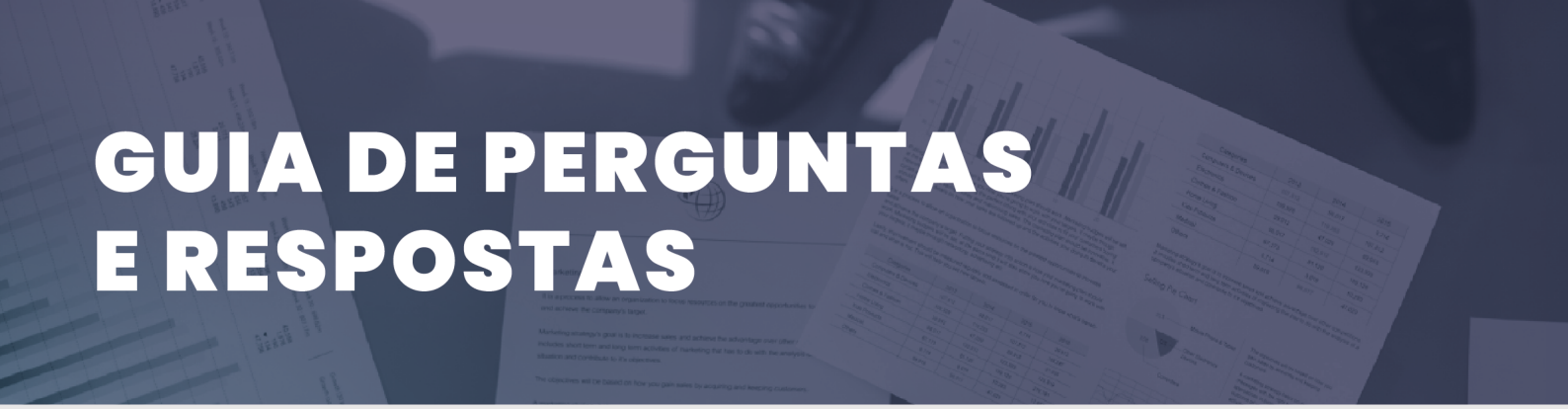
O Banpará, alinhado as melhores práticas de governança corporativa, disponibiliza o Canal de Denúncias Banpará, considerado um dos instrumentos de comunicação mais eficaz para a gestão transparente e para o desenvolvimento de um ambiente institucional ético. Ele está disponível para todo o público que se relaciona com o Banpará, com vista à comunicação de inconformidades relativas às atividades da Instituição que impliquem na quebra de normas internas éticas e obrigacionais, transgressões, irregularidades, fraudes, corrupção, assédio moral e sexual, discriminação, dentre outros desvios regulatórios e legais aplicáveis ao Banco.

Com a implantação do Canal de Denúncias o Banpará fortalece o comprometimento de seus empregados e colaboradores com a ética e a integridade, sendo estas diretrizes fundamentais, sobretudo na conduta socialmente responsável e na prevenção do envolvimento da instituição, dirigentes, empregados e terceiros que atuam em seu nome, em atos lesivos, inclusive contra a Administração Pública.

O Banpará possibilita por meio do Canal de Denúncias que o seu público de interesse comunique de imediato as ocorrências que possam vir a causar relevantes perdas financeiras e danos à imagem da Instituição, possibilitando a adoção de medidas tempestivas na correção das práticas irregulares reportadas.

Com base no princípio da confidencialidade, o Banpará assegura a proteção institucional contra quaisquer tentativas de retaliação aos que se utilizarem do Canal de Denúncias, bem como garante o total sigilo sobre as ocorrências e anonimato aos denunciantes, sempre que este desejar não se identificar. O Banpará entende a denúncia como um ato de boa-fé que visa não só a proteção da Instituição, como também das partes relacionadas.

Todas as partes interessadas que constatarem qualquer violação aos preceitos definidos neste Código ou a qualquer outro normativo, sendo ele interno ou externo, devem, preferencialmente, fazer a comunicação por meio do Canal de Denúncias disponibilizado no site institucional do Banpará (https://www.banpara.b.br/).



GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é o Código de Ética e de Conduta do Banpará?

O Código de Ética e Conduta é a formalização dos princípios de conduta e integridade que devem nortear todas as práticas de negócio do Banpará em direção à ética e legalidade. Nele estão estabelecidos os direitos e deveres de todos que atuam na Instituição que devem embasar as relações com o público com o qual interagem.
Constitui-se como um dos pilares do Programa de Integridade do Banpará, sendo essencial para eficiência dos procedimentos e mecanismos instituídos, assim como para o cumprimento da missão institucional a qual o Banpará se propõe.

2. Qual a importância do Código de Ética e de Conduta para a Instituição?

O Código de Ética e de Conduta é uma ferramenta de disseminação dos valores e princípios da Instituição e determina o comportamento que se espera do corpo funcional e dos terceiros que atuam em nome do Banpará.
Ele orienta de forma simples e direta os princípios e condutas que devem ser efetivamente aplicados no dia a dia e nos negócios, ajudando inclusive, na tomada de decisão perante impasses que possam vir a ocorrer no cotidiano da Instituição.
Esta ferramenta ajuda na prevenção e na inibição de irregularidades que possam violar os princípios éticos estabelecidos. Contribuindo para evitar ou reprimir o cometimento de atos ilegais que possam trazer riscos a Instituição, como a prática de corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, fraudes, conflito de interesse, assédio, concorrência desleal, trabalho desumano, divulgação de dados não autorizados, descumprimento de normas internas e leis vigentes.
A obediência ao código garante a transparência e a integridade na condução dos negócios, contribuindo para fortalecer a reputação e a aumenta a credibilidade da Instituição perante o mercado.
Este documento aborda as diretrizes gerais básicas para construção das demais políticas internas, que por sua vez, normatizam outros procedimento e regras da Instituição.

3. O que é o Programa de Integridade do Banpará?

É um componente do sistema de governança corporativa e constitui-se pelo conjunto de procedimentos, mecanismos e diretrizes internas, envolvendo toda a Instituição e as partes interessadas, instituído com o fim de monitorar, prevenir e tratar possíveis irregularidades normativas na realização das atividades do Banco e, consequentemente mitigar os riscos de integridade.
Esse conjunto de ações são implementados sistematicamente, de forma a assegurar que o desempenho institucional esteja pautado em princípios éticos e em prol da integridade.

4. A quem se aplica o Código de Ética e de Conduta Institucional?

As diretrizes do documento são obrigatórias a todos os empregados do Banpará, bem como a todos os que atuam direta e indiretamente na Instituição, sendo aplicável à terceiros, colaboradores que operam no Banpará.
Todos os que atuam no Banpará são responsáveis pela integridade e por realizar as suas atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Portanto é obrigação de todos conhecerem e obedecerem ao Código na íntegra, independentemente de seu nível hierárquico, cargo, função ou local em que atua.

5. O que devo fazer caso identifique alguma ocorrência que desobedeça aos princípios e ações institucionais instituídas no Código, ou qualquer outra atitude que possa configurar como descumprimento aos temas mencionados no documento?

O primeiro passo é certificar-se de que de fato a ocorrência se caracterize como uma transgressão ao Código de Ética. Para isso leia minunciosamente o documento e verifique em outros normativos sobre os eventos que possam estar sendo infringidos. Consulte também o guia anexo ao Código para identificar se situação já se encontra evidenciada e esclarecida. Após assegurar-se de que a ocorrência identificada está mesmo violando os princípios estabelecidos, acesse o Canal de Denúncias do Banpará para efetuar a comunicação da infração para que assim seja iniciado o processo de apuração dos fatos pelas áreas competentes.
Também recomenda-se cientificar o seu superior imediato e expor, de forma clara e transparente, a situação identificada, buscando orientação.

6. O que é o Canal de Denúncias Banpará?

A Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 institui que as empresas tenham um Programa de Integridade efetivo, devendo inclusive dispor de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, que serão considerados entre outros fatores para atenuar a aplicação das sanções. Sendo assim, estes elementos serão ponderados para dosar a intensidade das multas.
No caso de qualquer ato ilícito ou descumprimento do Código ou de qualquer processo interno que venha a ter conhecimento, inclusive no caso de suspeita, deve-se recorrer ao Canal de Denúncias por meio do formulário disponível na página eletrônica oficial do Banpará na opção Fale Conosco. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, e pode ser acessado por intermédio do link: https://www.banpara.b.br/canal-de-denuncias/.
As denúncias devem, sempre que possível, apresentar evidências que as comprovem.

7. Quais ocorrências podem ser relatadas no Canal de Denúncias do Banpará?

Podem ser relatadas denúncias que envolvam irregularidades, fraudes e/ou transgressões

ao Código de Ética e de Conduta do Banpará, assim como os demais normativos internos e dispositivos regulatórios e legais aplicáveis ao negócio do Banco.
Reclamações, elogios, críticas e sugestões, referentes a produtos e serviços prestados pelo Banpará, devem ser realizados por meio do SAC e/ou Ouvidoria.
As denúncias são categorizadas dentre as seguintes opções:

- Fraudes e Erros: envolve a ocorrência de fraudes internas, caracterizadas por atos ilegais, envolvendo improbidade, dissimulação ou quebra de confiança; falhas, irregularidades, infrações e descumprimento de normas que resultem ou possam resultar em prejuízos financeiros e patrimoniais;
- Desvio Comportamental: casos relativos a comportamento funcional ou de terceiros que tenham relação com o Banco, gestão de conflitos e clima organizacional;
- Segurança / Sinistros: casos relativos à (s) ocorrência(s) de sinistros(s) e ameaças à(s) segurança da Instituição, que resulte(m) ou possa(m) resultar em prejuízo financeiro e/ou dano patrimonial;
- Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro: situações em que se caracterize recebimento de vantagem indevida para agente público com o objetivo de facilitar, acelerar algum procedimento institucional ou fraudar a concorrência; transações financeiras suspeitas que possam caracterizar a dissimulação/ocultação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que aparentem ter origem legítima (simulação de licitude).

Todas as denúncias recebidas no Canal passarão pelo processo de apuração e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas com imparcialidade e serão aplicadas as diligências cabíveis com a estrita confidencialidade exigida.

8. Somente empregados do Banpará podem utilizar o Canal de Denúncias?

Não. O Canal de Denúncias está disponível não somente ao público interno (empregados, colaboradores), mas também ao externo, como, clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, e terceiros em geral. Desta forma, qualquer pessoa que identificar alguma circunstância que esteja em desacordo com os preceitos estabelecidos no Código de Ética e de Conduta pode se utilizar do Canal apara comunicar a irregularidade.

9. É possível fazer uma denúncia anônima?

De acordo com as diretrizes do Programa de Integridade e do próprio Manual de Normas e Procedimentos do Canal de Denúncias é estabelecida a proteção aos denunciantes de boa-fé, além da garantia de anonimato.
Desta forma, ao registrar uma denúncia, o preenchimento do campo com dados pessoais é opcional. Você só será identificado se for da sua vontade, neste caso você deverá expressar de forma clara que deseja se que seu nome seja mencionado.

10. Posso ser prejudicado por fazer um relato no Canal de Denúncias?

A Política de Integridade e Manual de Normas e Procedimentos do Canal de Denúncias estabelecem que para os denunciantes de boa-fé não serão permitidas retaliações de qualquer natureza. Será garantida a proteção institucional do Banpará contra eventuais tentativas de punição aos que se utilizarem do Canal de Denúncias ou participar de processos de investigação decorrentes dos relatos.
No entanto, no caso de empregados ou terceiros que prestarem informações conscientemente falsas, utilizando-se do Canal para Denúncias para agir de má-fé com o intuito de prejudicar outrem (feita por vingança, interesse pessoal etc.), não serão protegidos e estarão passíveis de medidas disciplinares por também estarem infringindo o Código de Ética e de Conduta da Instituição.

11. Devo denunciar até mesmo situações que não me afetem diretamente?

É dever de todos os integrantes da Instituição reportar qualquer evento que caracterize descumprimento dos princípios deste documento. Mesmo que você não seja diretamente afetado pela situação, ignorá-la pode configurar como omissão, negligência ou conivência com a infração.
Ajudar na identificação de ações suspeitas de irregularidade, fraudes ou desvios de conduta contribui para manutenção e construção de um ambiente mais ético e saudável. Devemos zelar pela moral e pela ética, e sempre comunicar qualquer descumprimento para que sejam tomadas as diligências necessárias, evitando consequências altamente prejudiciais. O custo de atos antiéticos e fraudulentos sempre recai em todos para que os fraudadores tenham benefícios indevidos e ilícitos.

12. Quais são os tipos de manifestação que podem caracterizar como desvios e violações ao Código de Ética e de Conduta?

São inúmeras e incontáveis ocasiões do dia-a-dia em que podemos nos deparar com comportamentos antiéticos. Não seria possível esgotar neste documento todas as situações que se enquadrariam como infração. Mas casos típicos podem ser facilmente identificados e comumente observados no ambiente de trabalho.
Estas situações podem ocorrer tanto fora quanto dentro do âmbito institucional. Por isso a necessidade de se criar e disseminar princípios éticos e de conduta que nos ajudem a avaliar as circunstâncias e identificar quando se tratam de falhas éticas e quebras de conduta que podem trazer riscos graves à Instituição. Algumas destas falhas já ocorrem com tanta frequência que acabam sendo ignoradas e até mesmo “institucionalizadas”.
Segue abaixo alguns exemplos de situações que se caracterizam como comportamento antiético sujeitando os empregados e colaboradores às medidas disciplinares, e que precisam ser combatidos:

- Repassar informações caluniosas ou difamatórias sobre um colega;
- Faltar com respeito ou discriminar alguém em virtude de religião, gênero, cor, etnia, orientação sexual, condição financeira, ideologia política, outras situações protegidas pelas leis brasileiras;
- Repassar informações falsas ou intencionalmente incorretas para colegas ou clientes;
- Utilizar de sua influência ou posição hierárquica em troca de favores ou obtenção de

vantagens por meio de influência;
- Expor a constrangimentos (exemplo: apelidos maldosos) com o intuito de humilhar ou diminuir a pessoa;
- Prorrogar sem motivos a resolução de uma atividade ou tarefa no trabalho;
- Furtar dinheiro ou materiais da empresa, até mesmo uma simples caneta;
- Chegar atrasado ou pedir alguém para registrarem o ponto por você ou você fazê-lo por outrem;
- Excesso de pressão ou assédio de qualquer natureza e em qualquer nível hierárquico, que possa gerar um ambiente organizacional intimidador e nocivo;
- Utilizar de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- Descuido, utilização inapropriada ou exploração indevida dos bens e serviços da Instituição;
- Adulterar documentos/ informações;
- Fraudar/manipular resultados da Instituição;
- Omissão ou colaboração com ilicitudes mesmo que não executado diretamente; entre tantos outros.

13. A quais penalidades estou passível no caso de descumprimento do documento?

O descumprimento do Código implicará em penalidades considerando na apuração dos fatos a gravidade e as consequências das infrações. Assim como, também poderão recair sobre o infrator outras medidas legais cabíveis para apuração das responsabilidades criminal e civil em acordo com a legislação vigente.

Os processos de apuração e julgamento de infrações praticadas por empregados do Banpará serão conduzidos pelo Comitê Disciplinar, que recomendará a penalidade aplicável a cada empregado envolvido para decisão final do Presidente do Banco. As penalidades aplicadas serão sempre precedidas de Processo Administrativo Disciplinar, podendo resultar em: Advertência; Censura; Severa Censura; Suspensão, de até 30(trinta) dias; Demissão por justa causa. (Para saber mais consulte o Regulamento de Pessoal e Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional).

Já no caso de terceiros que cometerem transgressões no âmbito da Instituição, nas hipóteses que ensejarem a aplicação de penalidades, o fluxo apuratório será iniciado e/ ou conduzido pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Contratual, de acordo com o Regimento Interno da Comissão, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e legislação correlata.

14. Quais sanções estão previstas na Lei Anticorrupção que a empresa está passível caso pratique atos lesivos à Administração?

Sanções administrativas:
- Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- Sanções civis:
- Perdimento de bens, direitos ou valores.
- Suspensão ou interdição parcial das atividades.
- Dissolução compulsória da PJ.
- Proibição de receber incentivos, subsídios de 1 a 5 anos.

15. A responsabilização da empresa impede a responsabilização da pessoa física envolvida no ato de fraude ou corrupção?

Não.

16. Posso aceitar presentes/brindes, convite para eventos de terceiros/ clientes/ etc.? Existe exceção?

Não é autorizado o recebimento ou solicitação de presentes ou favores, sejam de terceiros ou clientes que possam indicar ganhos e vantagens pessoais.
É permitida a aceitação somente de brindes que não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa, a título de cortesia, ações promocionais e que tenham caráter institucional. O valor unitário dos brindes não pode ultrapassar R$ 100,00 (cem reais). Como exemplo de brindes permitidos, podemos citar mouse pads, calendários, agendas, canetas, pendrives, camisetas, bonés com logo da empresa, entre outros materiais similares.
Deve ser recusado qualquer presente ou brinde, ainda que dentro do valor e das condições permitidas, que as circunstâncias indicarem o comprometimento da imparcialidade no processo decisório, de modo a evitar suspeitas de favorecimento indevido e eventuais conflitos de interesses.
Caso seja lhe seja ofertado algum presente ou brinde, fora das condições permitidas, explicar a política do Banpará e recusar educadamente o presente.
A participação de empregados em eventos promovidos/ofertados por terceiros como palestras, seminários, workshops, treinamentos, dentre outros, deverá ser previamente autorizada pelo Diretor vinculado e deverá ser custeada integralmente pelo Banpará, em consonância aos interesses e conveniência da Instituição.
Qualquer exceção a essas regras deve ser direcionada para avaliação da área de Integridade, e se for o caso autorização da Diretoria vinculada.

17. Caso não seja possível recusar o presente, o que devo fazer?

Em caso de impossibilidade de recusa de brinde, presente ou convite de entretenimento, devido ao recebimento por correio ou no endereço residencial, o empregado e colaboradores em geral deverá informar ao seu superior imediato, que avaliará ou não a possibilidade de informar à área de Integridade para avaliação.

18. Posso aceitar convite para almoço com terceiros?

Refeições de negócios podem ser realizadas e devem ocorrer de modo a não gerarem eventual retribuição ou favorecimento direto ou indireto para as partes. Além disso, é importante ressaltar que não devem ocorrer com frequência. É estritamente proibido o pagamento/recebimento de despesas com almoço a terceiros, devendo cada parte arcar com suas despesas.

19. Posso vender produtos de beleza, peças de bijuterias, roupas, entre outros produtos, dentro da empresa?

Não é permitida a prática de atividades paralelas ou conflitantes com aquelas as quais você foi designado para desempenhar na Instituição. Desta forma, não é autorizada a prática de comércio (compra e venda) dentro das dependências Instituição e no expediente oficial de trabalho. Também é proibida a utilização de os ativos do Banpará para estes fins.
Os recursos físicos e tecnológicos disponibilizados pela Instituição devem ser utilizados exclusivamente para o desempenho das atividades profissionais da Instituição, sendo proibido o uso com o intuito de obter fins próprios, eles são disponibilizados exclusivamente para fins profissionais e que atendam aos interesses do Banpará.

20. Posso usar o computador e acesso à internet para procurar algo não relacionado ao trabalho?

A internet possui caráter de ferramenta de trabalho, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares O uso deve ocorrer de forma a não prejudicar sua produtividade no trabalho e não infringir as normas e diretrizes da Política de Segurança da Informação.
Esta ferramenta deve ser utilizada de forma consciente e ética, com fins exclusivamente voltados para as atividades laborais.
Não é permitido o acesso a conteúdo impróprios que configurem discriminação, assédio, racismo, pornografia, pedofilia, material obsceno, sites de entretenimento (arquivos de vídeo, jogos, sons e afins).
Alertamos esta ferramenta está sujeita ao monitoramento e o seu uso indevido pode acarretar em penalidades para quem cometer irregularidades. Todos os arquivos enviados ou recebidos por esses meios são de propriedade da Instituição, cabendo a esta o direito de verificação, utilização e até divulgação do seu conteúdo em caso de litígio ou investigação legal.
É terminantemente proibido burlar as regras e procedimento de segurança da informação para acessar sites que são proibidos e possam trazer algum risco para a Instituição. É necessário consultar a área de segurança da informação sobre a possibilidade de acesso a páginas bloqueadas, e caso seja permitido, deve ser solicitar autorização do superior imediato.

21. Posso repassar para membros da minha família os benefícios e incentivos que a Instituição me disponibiliza?

Os benefícios corporativos oferecidos pelo Banpará que tenham caráter pessoal e intransferível, a exemplo do Abono Atividade Física, vale-transporte, ajuda aluguel, auxílio-creche ou auxílio-babá, participação em workshops e treinamentos pela Instituição, participação no Programa de Desenvolvimento Educacional do Banpará – PDEB, devem ser utilizados exclusivamente pelo empregado que preencha os critérios estabelecidos pelos regulamentos da Instituição e não podem ser transferidos para outras pessoas.

22. Como empregado/colaborador como posso contribuir para construção de um ambiente ético no Banpará?

As pessoas que integram o Banpará são as bases de sustentação de um ambiente ético e integro. Por isso, entendemos os empregados e colaboradores em geral têm importante papel nesse processo, pois todos têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir os valores e diretrizes da Instituição, devendo contribuir ativamente no controle da qualidade e da integridade dos serviços que prestamos.

Não existem empresas sem pessoas e, por trás de qualquer processo, estão seres humanos que são os verdadeiros responsáveis por enraizar a cultura ética e disseminar perante todos com quem nos relacionamos.



GLOSSÁRIO

Antitruste: O que restringe ou se opõe à formação de trustes, cartéis e combinações monopolísticas similares.

Brindes: São considerados brindes itens promocionais de caráter institucional, com a logomarca da empresa a exemplo de canetas, calendários, agendas, chaveiros, camisas, bonés, pen drives, livro sobre a história da empresa, ou semelhantes, desde que o valor do brinde não ultrapasse o valor comercial de R$ 100,00.

Cartéis: É um acordo explícito ou implícito entre empresas concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, ou por meio da ação coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor.

Compliance: Termo originário do verbo, em inglês, “to comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Ética e de Conduta Institucional e suas políticas e normativos internos.

Conduta: Modo de agir para com a sociedade em geral.

Conflito de Interesse: Situação em que a existência de um interesse pessoal ou privado de um membro estatutário, empregado/colaborador em determinada matéria possa influenciar sua atuação de maneira que se contraponha aos interesses da Instituição. Entende-se qualquer potencial vantagem individual, para si ou para os familiares, amigos próximos e afins.

Corrupção: Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. Podem configurar como atos de corrupção pagamento de valores, tráfico de influência e favorecimentos, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros;

Equidade: Igualdade, simetria, retidão, imparcialidade, conformidade. Imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, usando a equivalência para se tornarem iguais.

Fraude: Ato de enganar com a finalidade de obtenção de benefício ou vantagem imprópria, para si ou para terceiros.

Governança Corporativa: Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são

dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Ilícito: É uma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que contraria a lei, viola o direito e causa dano a outrem.

Integridade: Atuar com probidade, retidão e honradez no exercício de seus deveres e nos compromissos assumidos com as partes relacionados, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

Presentes: São considerados presentes qualquer produto que ultrapasse o valor comercial de R$ 100,00, passagens áreas ou terrestres, hospedagem, convites de entretenimentos (palestras, seminários, dentre outros) e serviços de qualquer natureza ofertados por terceiros.

Princípios: É um conjunto de normas ou padrões de conduta a serem seguidos por uma pessoa ou instituição.

Público de Interesse: Stakeholders ou Partes Interessadas – Acionistas, Alta Administração (membros estatutários), colaboradores (estagiários, adolescentes e jovens aprendizes), clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, empregados, terceiros (parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral e seus respectivos colaboradores, ou quaisquer outros que realizem atividades em favor ou em nome do Banpará), entidades governamentais, reguladoras e fiscalizadoras, e a sociedade.

Retaliação: Qualquer ato de perseguição, revide ou vingança praticado contra pessoas em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a este normativo ou de ações ilegais e antiéticas.

Suborno/ Propina: Crime de corrupção/Ato delituoso de quem, no exercício legítimo de função, ou cargo público, ou em razão dele, exige, ou aceita diretamente, ou por interposta pessoa, qualquer vantagem ou recompensa, para faltar ao cumprimento do seu dever, praticando, ou se abstendo de praticar, certo ato, em prejuízo de terceiro. O suborno também pode ser configurado quando um indivíduo ou grupo de indivíduos depende de determinado favor de um órgão específico, e com isso eles pagam ou presenteia profissional responsável pelo estabelecimento em questão.

Truste: É a fusão de grandes empresas, que já detém o controle da maior parte do mercado, onde um grupo formando pelos proprietários tornam-se sócios de uma única grande empresa. Desta forma, eles terão o controle de grande parte do mercado fazendo com que diminua a concorrência, bem como dificulta a pesquisa de preços por parte do consumidor, tornando difícil encontrar preços menores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Código de Conduta Ética e Autorregulação Bancária – FEBRABAN - reforça o compromisso de todas as Instituições Financeiras associadas à Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN com o Sistema de Autorregulação Bancária – SARB.

Código de Ética da ANBIMA - Determinar as normas éticas e padrões de conduta básicos que devem ser observados na condução de suas atividades profissionais e no relacionamento com clientes e agentes do mercado.

Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Decreto Governo do Estado do Pará 2.289/2018 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual e dá outras providências.

ISO 31000 – Risk Management.

ISO 37001 (ISO Antisuborno).

ISO 37301 (Sistemas de Gestão de Compliance).

Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017 - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 - Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Manual de Normas e Procedimentos de Pessoal e Processos – MNP de Pessoal e Processos_V5

Normativo SARB 011/2013 - Estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes.

Normativo SARB 021/2018 - Institui o normativo Programa de Integridade para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, e estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais atinentes aos procedimentos operacionais e de controle e aos mecanismos de integridade a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com as normas existentes.

Regulamento de Pessoal_V6.

Regulamento de Licitações e Contratos_V6.

Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional_V2.

Resolução Bacen nº 4.567, de 27 de abril de 2017 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

Resolução nº 4.539, de 24 de novembro de 2016 - Dispõe sobre princípios e política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços

financeiros.

Política de Conformidade (Compliance)_V5.

Política de Dispositivos Eletrônicos e Byod_V1.

Política de Gestão de Pessoas_V3.

Política de Privacidade_V1.

Política de Relacionamento com Terceiros_V2.

Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática_V6.

Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesse do Banco-V5.

Política institucional de Contribuições e Doações-V3.

Política Institucional de Patrocínio_V7.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo_V13.

Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros_V5.

ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ (TERCEIROS)

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

Eu, (nome do representante da empresa), representante da empresa ....., CNPJ nº ....., declaro:

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:_____

CPF:_____

2. Nome:_____

CPF:_____

ANEXO B - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ (MEMBROS ESTATUTÁRIOS/EMPREGADOS)

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

Eu, ..., Matrícula nº....., lotado na ....., declaro:

a) Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Ética e de Conduta do Banpará.

b) Ter conhecimento do inteiro teor do mencionado Código, bem como estar de pleno acordo com o seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente e acompanhar suas atualizações disponibilizadas no site institucional.

c) Ter conhecimento de que as infrações a este Código estão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Belém (PA), ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Membro Estatutário/Empregado


Banpará